

Autos: 0076102-95.2012.8.26.0114

Nº de ordem: 2060/12

MEMORIAL DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

JEFERSON FIUZA DE MORAES, ELIAS RICARDO ALVES E SEBASTIÃO JESUS GAROZZO, estão sendo processados pela prática dos crimes de porte ilegal de arma (Jeferson) e coação no curso do processo:

A denúncia, recebida em 16 de dezembro de 2014, diz em síntese, que no dia 19 de novembro de 2012, por volta 17h00 na rua Santa Cruz nº 443, bairro Cambuí, nesta cidade de Campinas, **JEFERSON FIUZA DE MORAES**, já qualificado nos autos, portava e mantinha sob sua guarda 172 munições intactas para arma de fogo calibre 380, aproximadamente 500 espoletas para arma de fogo calibre 380, um par de algemas, uma faca, com aproximadamente 25cm de lâmina, e uma barra de ferro de 60cm, conforme auto de exibição e apreensão, de fls. 15/16.

Consta que, no mesmo dia **JEFERSON FIUZA DE MORAES** usou de grave ameaça consistente em perseguição automobilística com o fim de favorecer interesse alheio da instituição financeira **Banco Safra**, contra **Airton de Campos**, sócio proprietário das empresas do grupo Gobbo, que promovem mais de onze ações no juízo cível contra o Banco Safra. Com farta provas nos autos, inclusive por meio de contrato de fls. 136/147, de 21 de janeiro 2012, demonstra que **SEBASTIÃO JESUS GAROZZO** superintendente de segurança do Banco Safra, contratou a empresa Unit Consult, de propriedade do **ELIAS RICARDO ALVES** já qualificado nos autos, para que este terceirizasse a contratação de "Capangas", disfarçados de investigadores, para perseguir e aterrorizar os familiares proprietários do Grupo Gobbo, na cidade de Campinas, prática esta corriqueira da família proprietária do Banco Safra, como comprovaremos mais à frente, como sendo o "*modus operandi*", deste banco.

DA COMPREENSÃO DOS FATOS.

Primeiramente, cumpre salientar que **AIRTON DE CAMPOS**, já qualificado nos autos, é sócio das empresas do Grupo Gobbo, na cidade de Campinas, com tradição desde de 1929, que, em 2002 começou a operar com o Banco Safra, sempre fazendo a movimentação financeira de seus estabelecimentos comerciais junto ao mesmo.

Dentre as movimentações, realizava, diariamente, na agência do Banco Safra do bairro do Cambuí, a antecipação de recebíveis do cartão de crédito VISA – também conhecida no mercado financeiro como “*Operação Fumaça*”.

Essa operação resume-se à consulta no sistema do cartão de crédito Visa pelo funcionário da instituição verificando, assim, qual o valor vendido daquele estabelecimento em um certo período; apurado o montante que a empresa poderia antecipar, o funcionário entrega ao cliente um contrato (formulário) de antecipação de valores do cartão VISA; porém, todos esses formulários foram entregues ao gerente da conta sem o devido preenchimento, apenas assinados pelos lojistas, pois o funcionário do banco escrevia, a lápis, na parte superior do formulário o nome de cada empresa do grupo Gobbo (lembrando que o mesmo possuía 8 empresas), o valor da taxa negociada, todos acompanhados de notas promissórias, tudo em branco, sem os devidos preenchimentos.

Contudo, em meados de 2005, os proprietários das empresas contrataram uma empresa de auditoria para levantar os valores e taxas que estavam sendo praticadas nos contratos, e, para sua surpresa confirmaram que nada do combinado estava sendo praticado pela instituição.

Os formulários eram entregues aos empresários para assinatura, também em branco, sempre confiando na credibilidade da instituição e de seus funcionários, que, posteriormente, os preencheriam conforme ajustado.

Entretanto, em meados de 2008 o Grupo Gobbo foi surpreendido com a cobrança de aproximadamente 3.000 contratos formalizados entre as partes, onde o Banco Safra inseriu, ilegalmente, taxas extorsivas de até o dobro do combinado, além de encargos indevidos e abusivos.

Perplexos com os fatos, os empresários dirigiram-se até a agência bancária onde tinham relacionamento, para indagar da Sr^{te} Denise Maria Artem Ataíde – gerente das contas bancárias das empresas à época sobre o ocorrido. E para o espanto geral, foram surpreendidos com a notícia de que realmente ilegalidades foram cometidas, conforme se verifica do teor da *Escritura Pública de Declaração*, lavrada em 25 de setembro de 2008, pelo 4º Tabelião de Notas de Campinas/SP – Livro 867 – pág. 176 a 177, por meio da qual a bancária, reconheceu que: doc.1

“...entregava um contrato “formulário de antecipação de visa para cada empresa, todos sem estarem devidamente assinados...escrevia a lápis na parte superior...o nome de cada empresa, valor e taxa negociada...os responsáveis por cada empresa...assinava o contrato também em branco na confiança...). No mesmo documento, essa bancária registrou a discrepância entre as taxas pactuadas (“o dobro”) e aquelas lançadas em contratos aos quais teve acesso em 2008”

Irresignados, o Grupo Gobbo não viu alternativa senão intentar onze ações judiciais em desfavor do Banco Safra objetivando a revisão/exclusão dos referenciados encargos, bem como à condenação da Instituição a respectiva repetição do indébito. doc.2

VARA	Nº ORDEM	PROCESSO	AÇÃO	PARTES
1ª	623/2008	114.01.2008.014711-5	EMB. EXECUÇÃO	CALÇADOS X BCO. SAFRA
1ª	2290/2007	114.01.2007.054347-1	EXECUÇÃO	CALÇADOS X BCO. SAFRA
1ª	2291/2007	114.01.2007.054348-4	EXECUÇÃO	MOCAMP X BCO SAFRA S/A
1ª	3063/07	114.01.2007.072947-0	EMB. EXECUÇÃO	MOCAMP X BCO SAFRA S/A
2ª	1571/2006	114.01.2006.046426-2	ORDINÁRIA REVISIONAL	MOCAMP X BCO SAFRA S/A
2ª	1532/2006	114.01.2006.045874-8	ORDINÁRIA REVISIONAL	3 G X BCO SAFRA S/A
3ª	792/07 SOROCABA	602.01.2007.017047-0	EXC de INCOMPETÊNCIA	3 G X BCO SAFRA S/A
3ª	1484/2006	114.01.2006.046427-5	ORDINÁRIA REVISIONAL	C.W X BCO SAFRA S/A
3ª	1454/2006	114.01.2006.046007-0	ORDINÁRIA REVISIONAL	B.G.D X BCO SAFRA S/A
7ª	2833/07	114.01.2007.067985-0	BUSCA E APREENSÃO	CALÇADOS X BCO SAFRA
8ª	1387/2006	114.01.2006.046006-7	ORDINÁRIA REVISIONAL	GOBBO X BCO SAFRA S/A

Dentre as onze ações citadas, em uma delas o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, nos autos do Processo nº 0046426-15.2006.8.26.0114, entendeu a suplicação Grupo Gobbo e proferiu o seguinte *decisum*: doc.3

"Autos nº 2006/001571. Vistos. Os embargos de declaração (fls. 1.200/1.204) apresentados pelos Querelantes devem ser acolhidos. Há mesma contradição na sentença. Isso porque, inicialmente se reconheceu o preenchimento abusivo de contratos assinados em branco e, posteriormente, se entendeu não haver má-fé do credor na cobrança de valores a maior. Ora, se houve preenchimento abusivo, inarredável é a conclusão de que houve má-fé, com isso, é mesmo devida a restituição em dobro dos valores pagos a maior. Ressalto ainda que os embargos de declaração podem ter caráter infringente, conquanto que, sendo omissa, obscura ou contraditória a sentença, ao saná-la, chega-se a resultado diverso daquele originariamente alcançado. É o que ocorre no caso presente, em que a contradição apontada implica o direito dos Querelantes/embargantes à restituição em dobro dos valores pagos a maior. Cumpre ainda suprir omissão na sentença, para determinar que a apuração do crédito dos Querelantes dependerá de liquidação por arbitramento. Outrossim, a subsistência de crédito na execução, após as devidas compensações, dependerá também dessa liquidação. Ressalto que, apesar do acolhimento dos embargos, mantém-se a sucumbência recíproca, pois foi rejeitada parte considerável do pedido, no qual se buscava a limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano (fls. 32 e 110/125), além de se sustentar sem acolhida na sentença a teoria da lesão, com reflexo na composição do débito. Os embargos de declaração do réu (fls. 1.211/1.215) devem ser rejeitados. Acolheu-se a tese de ser indevida a capitalização mensal de juros precisamente porque não convencionada. É irrelevante que o Querelante tenha apontado outro fundamento legal. Isso porque o que delimita sentença é o pedido e não o seu fundamento legal (da mihi factum et dabo tibi jus). A devolução

Ante ao exposto no *decisum* supra, manifesta a utilização de artifícios "fraudulentos" pelo Banco Safra S/A para obter vantagens ilícitas sobre os Querelados, pois conforme ilustrado pelo MM. Juízo –

"Ora, se houve preenchimento abusivo, inarredável é a conclusão de que houve má-fé, com isso, é mesmo devida a restituição em dobro dos valores pagos a maior."

A repercussão do ocorrido foi tamanha na cidade, que, após tomar conhecimento dos fatos, o *deputado federal Carlos Sampaio* solicitou instauração de AUDIÊNCIA PÚBLICA para investigar possíveis crimes de falsidade ideológica, estelionato e apropriação indébita praticados pelo Banco Safra S.A contra os seus clientes, conforme se verifica do *Requerimento de Informação nº 2416/2012* protocolado no Banco Central do Brasil em Brasília/DF. doc: 4

Igualmente irresignado, o *Presidente da Subcomissão de Tarifas Bancárias e da Comissão de Defesa do Consumidor* da época, o também *deputado federal Chico Lopes* protocolou o *Ofício nº 001/2012-P* junto ao *Banco Central do Brasil* requerendo esclarecimentos sobre os fatos – e foi elucidado que o Banco Safra S.A. **admitiu a celebração de contratos em branco, e que no caso dos empresários, o preenchimento realmente ocorreu após a assinatura, porém o Banco Central não poderia autuá-lo pois só tem o poder de fiscalização e não de polícia.** doc.: 5

Não menos importante salientar que, no Auto de Infração nº 2013/09/1883 – o Banco Safra S/A foi autuado pelo *PROCON de Campinas* por *“formalizar contrato com o consumidor sem o prévio preenchimento de dados, condições e assinatura da contratada.”*. doc. 6

Nesse espeque, conclui-se que os empresários foram realmente vítimas de fraudes. Afinal, o Direito Penal Pátrio conceitua “fraude” como sendo um crime marcado pela ofensa deliberada ao intelecto subjetivo unipessoal, com o objetivo primário de iludir pessoas com o único propósito de prejudicá-las, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela de maneira injusta.

Diante dos episódios e da conceituação doutrinária do delito “fraude”, não pairam dúvidas quanto à conduta criminosa praticada pelo Banco Safra contra os empresários.

Irresoluto com a descoberta de tanta fraude, o empresário CARLOS AUGUSTO GOBBO, também sócio do Grupo Gobbo, resolveu criar um blog chamado **WWW.SAFRAUDE.COM.BR** deste modo com a intenção de tornar público todos as decisões e fatos processuais deflagrados das ações entre as partes.

Como se não bastasse, o mando dos “CAPANGAS”, ora objeto da denúncia, e a acusação formal do **SEBASTIAO JESUS GAROZZO** superintendente do Banco Safra, a instituição financeira Banco Safra contratou os melhores juristas do País, que patrocinaram uma avalanche de ações contra o então proprietário e sócio das empresas Carlos Augusto Gobbo:

- 1- Denúncia no JECRIM da Comarca de Campinas/SP nos autos do Processo nº 3018513-60.2013.8.26.0114, em que o Banco Safra alega que os empresários teriam praticado conduta criminosa e difamatória contra aquela instituição. **Queixa-Crime já julgada extinta em razão da prescrição.** doc. 7
- 2- Denúncia no JECRIM da Comarca de Campinas/SP nos autos do Processo nº 1043506-65.2017.8.26.114, em que o Banco Safra alega que os empresários teriam praticado conduta criminosa e difamatória contra aquela instituição. **Queixa-Crime foi rejeitada por decadência.** doc. 8
- 3- Ação Civil, Injúria e Difamação na 31ª Vara na Comarca de São Paulo/SP, nos autos do Processo nº 1013717-34.2015.8.26.0100, em que o Banco Safra alega a conduta criminosa. **Foi julgado improcedente e extinto, sob grau de recurso.** doc.9
- 4- Inquérito policial sobre o mesmo assunto, o site **www.safraude.com.br**, no Departamento Estadual de Investigação sobre o Crime Organizado (DEIC), na cidade de São Paulo, em 28/08/2018, doc. 10

"PANFLETOS" e "INVESTIGAÇÕES", tudo apenas uma farsa, mal arquitetada pelo Banco Safra e seu funcionário **SEBASTIÃO JESUS GOROZZO**, para encobrir a real finalidade que levou o Banco Safra a contratar "CAPANGAS".

Declarando, em 9 de junho de 2017, perante esta vara, **ALEXANDRE TARCIO DE AMORIM**, Policial Militar de Campinas, como testemunha, prestou depoimento nos autos de fls: 811, atestando que ouviu de **JEFERSON FIUZA DE MORAIS**, já qualificado neste processo, na data da Prisão em Flagrante, dia 19/11/2012, declarou que *"Existe uma cobrança de um Banco contra um cliente devedor"*, deixando claro que a investida do Banco Safra por intermédio de **JEFERSON** era de achar, amedrontar, intimidar, coagir os proprietários do Grupo Gobbo, para desistirem das ações que tramitam na esfera cível, conforme processos relacionados, doc. 2

Para demonstrar que o depoimento prestado pela testemunha **ALEXANDRE TARCIO DE AMORIM**, foi confessado pelo indiciado **JEFERSON FIUZA DE MORAIS**, verificamos que na referida matéria divulgado na TV Bandeirantes, Balanço Geral, na data do dia 19/11/2012, que está em mídia¹, "DVD conforme Fls: 836, onde o mesmo policial entrevistado, no dia do fato, declarou que: *"Existe uma cobrança de um Banco contra um cliente devedor"*

Destacam-se, na reportagem, pontos idênticos aos nos autos foram afirmados *sub judice*, todos eles relativos ao processo, principalmente que **JEFERSON FIUZA DE MORAIS** foi contratado pelo Banco Safra sabendo de empréstimos bancários do então Grupo Gobbo, e não para investigar panfletos como alegado em sua defesa, pois o mesmo não portava nenhum equipamento de investigação, como máquina fotográfica etc., mas armas, munição, algemas, porrete e faca, conforme Fls: 117/122

O policial **ALEXANDRE TARCIO DE AMORIM** prossegue em seu depoimento revelando a parte mais aterrorizante de toda essa empreitada: o policial acredita que havia mais pessoas com ele, que teriam fugido, porque, ao passar o carro conduzido por **Jeferson**, não estava só ele no veículo: "havia muita munição no veículo, levando-o a crer que as armas estariam com outra pessoa; e havia, outros indivíduos na delegacia, que chegaram muito rápido, sem que fossem avisados com antecedência"

Ora, **SEBASTIAO JESUS GOROZZO**, experiente na área da segurança, oficial militar da reserva, com transito em todas as áreas do Banco Safra, inclusive no departamento jurídico, coloca-se também responsável pela segurança pessoal, além de patrimonial, planejou com o auxílio de **Jeferson**, o crime aqui imputado, a mando de **SEBASTIAO**, **JEFERSON** esteve investigando a vida dos familiares do Grupo Gobbo, desde 21 de janeiro de 2012, conforme contrato, (fls: 147), para então, tentar encontrar fatos que os desabonassem, com isso, o jurídico do banco, forçaria um acordo nas diversas ações que o Grupo Gobbo, patrocinou em desfavor do banco. Porém nada que os desabonassem foi encontrado, pressionado para concluir o plano, **SEBASTIÃO** e **JEFERSON**, partiram para as vias de fato, basta ouvir o relato do policial **ALEXANDRE**, onde demonstram que, o Banco, não mediu esforços e tão pouco recursos, pois o acusado, partiu de São Paulo Capital, já com o endereço certo, escritório central do Grupo Gobbo, na cidade de Campinas, e conforme testemunha, o **JEFERSON**, não estava só, havia mais gente com ele, haja visto que, vieram de São Paulo em dois carros. O contrato apresentado de (FLS: 147) o contrato de prestação de serviço, também é uma farsa, a sede da empresa Unt Consulte não existe, ela está registrada em uma residência, doc. 11

Ou seja, a forma de atuação do Banco Safra e seus proprietários são conhecidas no mundo dos negócios como espúria, leonina, fadada de má-fé, ganância e mesquinhez-governada e pautada, tão somente pelo poder econômico – alheia à ética, boa-fé ou qualquer princípio norteador do direito pátrio - utilizando todo e qualquer artifício para coagir e intimidar qualquer pessoa que não pactue com seu modo ilegal de agir, taxando-as como inimigos.

Nas publicações abaixo, como único auxílio restante a estes clientes do Banco Safra, quando não se pode arcar com as elevadas custas da Justiça comum, recorrem a sites especializados em denunciar abusos de empresas:

A página do RECLAME AQUI, site gratuito de denúncias, juntamos as publicações nos autos deste processo em 2013 de fls: 746/747/748/743; onde os clientes expressam seus sentimentos e frustrações.

 Banco Safra S/A Cadastrado em 16/01/2002 Site: www.safra.com.br Fone: 0800-151234 Comunidade Todas Reclamações Não Respondidas Respondidas Finalizadas	RECLAMAR 12ª Vara Criminal Fls. 353 Criminais - 2ª
➔	O Banco J. Safra S. A. mais se assemelha a uma [editado pelo Reclame Aqui] de bandidos do que a um banco. 16/05/2013
De: Enviado em: Para: Assunto:	Paul Kasten (pkasten@terra.com.br) terça-feira, 25 de novembro de 2014 14:55 Guilherme Boito Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho 3ª Vara Criminal Fls. 342 Criminais - 2ª
➔	Banco Safra é condenado por coagir empregados a vender dez dias de férias 17/05/2012
 Banco Safra S/A Cadastrado em 16/01/2002 Site: www.safra.com.br Fone: 0800-151234 Comunidade Todas Reclamações Não Respondidas Respondidas Finalizadas	RECLAMAR 12ª Vara Criminal Fls. 345 Criminais - 2ª
➔	Idoso de 83 anos, cardíaco, com esquecimento e só em sua residência sofre constrangimento e aborrecimento, ameaçando a sua vida ao ver seu único bem com 2 prestações a vencer sendo retirado de sua garagem pela financeira banco safra 14/02/2013
 Banco Safra S/A Cadastrado em 16/01/2002 Site: www.safra.com.br Fone: 0800-151234 Comunidade Todas Reclamações Não Respondidas Respondidas Finalizadas	RECLAMAR 12ª Vara Criminal Fls. 346 Criminais - 2ª
➔	Cobrança Inescrupulosa e intimidação a pessoa IDOSA não devedora 18/01/2002

Como podemos observar abaixo, o Banco Safra não alterou em nada a maneira de operar, pois as publicações ainda refletem os mesmos sentimentos de seis anos atrás, doc. 12/13/14

ReclameAQUI



LIGAÇÕES EXCESSIVAS DE COBRANÇAS,
TORTURA PSICOLÓGICA

21/03/2019

ReclameAQUI



Socorro

12/03/2019

ReclameAQUI



O banco Safra devia ser banido do
mercado

08/11/18

Os crimes de coação e ameaça, deixam de ser exclusividades em nosso país, a família Safra, é proprietária de várias instituições por todo o mundo, e protagonizaram as manchetes dos principais jornais Europeus, observamos nas manchetes toda a similaridade, ocorrida com os empresários do Grupo Gobbo. Dod. 15/16/17/18:

FRANTFURTER ALLGEMEINE

Frankfurter Allgemeine zeitung

ameaças de morte contra Carsten
Maschmeyer

16/05/2014



O empresário financeiro Carsten Maschmeyer está sendo chantagado. Antecedentes devem ser negócios controversos. Os perpetradores parecem ameaçar matá-lo.

Nas cartas, ele foi advertido contra o processo contra o fundo de investimento "Sheridan", do qual deveria ter vendido as ações da Swiss Bank Zürich no valor de 40 milhões de euros. O fundo é considerado controverso. Maschmeyer teria processado o banco por 14 milhões de euros em danos. Ele o acusa de investir de um jeito grande. Caso chegasse a um julgamento, Maschmeyer não queria para ver o veredicto, ameaça os chantagistas de acordo com o "Bild".

2014/04/16
Onda de

ação

do fundo "Sheridan"

rola no Bank Sarasin



Ernst Mueller: O fundador do NTF é um dos investidores mais produtivos contra o Bank Sarasin, muitas vezes negando

O Bank Sarasin está ameaçado por uma onda de reclamações de investidores. Eles investiram um total de centenas de milhões nos chamados fundos "Sheridan", que lidaram com transações Cum-Ex agora proibidas. As chances de sucesso dos demandantes não são ruins.

MONEY

10/04/2017

Prossimo: decisão sobre a demanda de milhões Müller mudou



O bilionário Ernst Müller se sente traído pelo banco suíço Sarasin em um investimento de um milhão de dólares. A casa do dinheiro nega todas as alegações. O tribunal do distrito de São Paulo quer encontrar uma compensação por um fundo rompidamente dividido.

<http://www.manager-magazin.de>

Sarasin está buscando o modelo de negócios de poupança

19/01/2015



O tradicional banco suíço Sarasin tem lidado com transações duvidosas de economia de impostos com clientes de celebridades alemãs. Depois que isso se tornou público, a família proprietária brasileira Safra agora passa por vários cenários - até a venda.

Para melhor ilustrar e não deixar no vácuo a frase do Excelentíssimo Promotor do Ministério Público JOAO CARLOS DE MORAES, que brilhantemente em suas anotações finais, citou a atuação do acusado SEBASTIÃO JESUS GAROZZO, comparando-o como se estivesse na *"Chicago mafiosa da década de 20"*, o horror da máfia daqueles dia, que se caracterizava com as ilicitudes que eram fadadas de coação, violência, atos inescrupulosos, frieza e trapaças de má-fé, toda essa semelhança já conseguimos provar com os fatos demonstrados acima, inclusive com o próprio objeto desta denúncia; porém faltava o ato principal da perpetuação dos malfeitos da família mafiosa, o conluio desta com o poder público, a ligação com os maus políticos, a corrupção, que caminhava lado a lado, servindo de escudo, garantindo e resguardando seus atos criminosos.

Notícia muito curiosa, publicada no jornal, O ANTAGONISTA, em seu portal de notícia, esta é uma daquelas manchetes que se passam despercebidas, porém, podem revelar ainda, descobertas avassaladoras. Doc.19

WWW.OANTAGONSTA.COM

o antagon!sta



Exclusivo: Motorista diz que Palocci saiu do Safra com maleta cheia e depois foi a Lula

22/01/2019

➡ Ele menciona ocasião em que Palocci foi almoçar no banco Safra, entrou com sua maleta vazia e saiu de lá com ela "claramente cheia". Depois, passou no Instituto Lula.

Conteúdo da matéria:

...que, no entanto, recorda-se que PALLOCCI já carregou maleta do "estilo 007" quando visitava o banco Safra;....

...se recorda do episódio em que notava PALOCCI estar com um semblante feliz após sair do Banco Safra, por exemplo; QUE se recorda que PALOCCI foi ao banco com uma maleta, lá almoçar e, após, voltou com a mesma maleta, QUE se recorda que a maleta estava vazia quando PALOCCI chegou ao banco, sendo que após o almoço a maleta claramente estava cheia; QUE se recorda que, nessa oportunidade, depois de ir ao banco Safra, foram até a residência de PALOCCI e, dirigiram-se ao instituto Lula;...

"FOLLOW THE MONEY", a frase usada pelo jornalista, BOB WOODWARD, do jornal, Washington Post, responsável pela investigação no caso WATERGATE, que levou a renúncia do então presidente dos Estados Unidos, RICHARD NIXON, na década de 70, agora, essa mesma frase, porem em português, "SIGA O DINHEIRO", foi repetida pelo ministro da justiça, SÉRGIO MORO, em seu discurso para alunos da Escola de Magistratura no Paraná. Matéria, portal da revista veja, em 3/03/2019. Doc. 20

"Para encontrar o chefe, siga o dinheiro"

Para confirmar, ainda mais, o poderio econômico dos acusados desta denuncia, não precisamos pedir quebra de sigilo bancário ou informações ao Imposto de Renda, basta lermos a manchete abaixo: *Revista Época Negócios (Joseph Safra, dono do Banco Safra é o homem mais rico do Brasil com uma fortuna de US\$ 25,1 bilhões)* doc.,21

ÉPOCA  **≡** **NEGÓCIOS**



Joseph Safra ultrapassa Jorge Paulo Lemann como homem mais rico do Brasil, segundo a Forbes

01/03/2019

© 2019 AFRONTA. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. AFRONTA É UMA MARCA REGISTRADA DA AFRONTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, e comprovado o interesse dos acusados, requeremos a condenação nos termos da denúncia, fixando-se a pena acima do mínimo legal, principalmente ao corréu SEBASTIAO JESUS GAROZZO, tendo em vista a intensidade do dolo de sua ação, e ainda a importância deste para a execução do crime, e que tem acesso direto à toda a diretoria executiva e inclusive a jurídica do Banco Safra, banco este de renome, reconhecida e atuante em vários países do mundo, assim aplicando a pena máxima para o crime de coação ao curso do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 27 de março de 2019.

ROBERTO SUNDBERG GUIMARÃES FILHO
OAB/SP 115.095



4º TABELÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP

CÔMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO LYA APARECIDA XAVIER DE SOUZA



LIVRO 687 - PÁGINA 176 à 177 - 1º TRASLADO.

ESCRITURA DECLARATÓRIA.

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, sendo aos **Vinte e Cinco (25)** dias do mês de **Setembro (09)** do ano de **Dois Mil e Oito (2.008)**, nesta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, no 4º Tabelão de Notas, instalado na Avenida Francisco Glicério, nº 1.522, Centro, perante mim Escrevente, e do Tabelão Substituto, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE: DENISE MARIA ARTEM ATAIDE**, brasileira, declarou-se casada, aposentada, e portador do RG nº 12.944.262-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 049.908.589-40, residente e domiciliada nesta Cidade na Avenida General Carneiro, nº 576, Bloco G, Apto 11, Bairro Ponte Preta; reconhecida pelos documentos exibidos, do que damos fé. E por ela Outorgante, nos foi Declarado, para todos os fins e efeitos de direito, para conhecimento de terceiros e sob as penas da Lei que: **PRIMEIRO** - Em Março do ano de 2.000 foi admitida como gerente de contas pelo Banco Safra, na Agência sob nº 0122, situada nesta Cidade na Rua Olavo Bilac, nº 101, Bairro Cambui, sendo que, em meados do ano de 2.004, sua colega de trabalho, Marlene Spadaccia, também gerente na época, foi promovida a gerente geral da supra mencionada agência, sendo que, com a promoção da retro mencionada gerente, colega da ora Outorgante, ficou impossível da mesma dar continuidade de seu trabalho de gerentes de contas em função de seu novo cargo, assim a mesma decidiu transferir alguns de seus clientes para o código de gerente da ora Outorgante, para que a ora Outorgante pudesse dar atendimento aos mesmo; **SEGUNDO** - Entre os vários correntistas passados para a gerência da ora Outorgante, como já declarado no item primeiro da presente, foram as seguintes empresas: GRUPO POSTO ARTHUR NOGUEIRA; Grupo O Boticário; e Grupo Gobbo. Sendo que, no "Grupo Gobbo", consistia contas de pessoas jurídicas e pessoas físicas que são: Pessoas Jurídicas: **a** - GOBBO FASHION LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.339.845/0001-40; **b** - 3G COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.157.494/0001-12; **c** - B.G.D. COMERCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.495.481/0001-16; **d** - CALÇADOS GOBBO LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.990.571/0001-54; **e** - C.W. COMERCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.149.075/0001-27; **e d** - MOCAMP CALÇADOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.922.031/0001-13; e sendo Pessoas Físicas: **a** - CARLOS AUGUSTO GOBBO inscrito no CPF/MF sob nº 119.333.368-70; **b** - CARLOS ALBERTO GOBBO inscrito no CPF/MF sob nº 016.871.278-40; **c** - CARLOS EDUARDO GOBBO inscrito no CPF/MF sob nº 088.658.588-00; **d** - NILZA GOBBO; **e e** - CARLOS GOBBO; **TERCEIRO** - Entre várias operações que o Grupo Gobbo, mencionado no item segundo da presente, realizava diariamente na agência que a Outorgante trabalhava, uma delas era antecipação de recebíveis do cartão de crédito VISA, que é conhecida internamente na já citada agência e entre os clientes da mesma como "operação fumaça". Diariamente era consultado no sistema do Banco, o valor vendido para cada estabelecimento, apurado o valor que cada empresa poderia antecipar, a ora Outorgante entregava um contrato (formulário) de antecipação de VISA para cada empresa, todos sem estarem devidamente preenchidos, apenas assinado pela ora Outorgante, onde a mesma escrevia à lápis na parte superior do mesmo o nome de cada empresa, valor e taxa negociada, todos acompanhados de notas promissórias. Al sendo, eram entregues aos responsáveis por cada empresa, que assinavam o contrato também em branco na confiança que tinham na ora Outorgante, e na sua colega de trabalho supra mencionada no item primeiro da presente, os quais seriam preenchidos conforme combinado; **QUARTO** - Para espanto da ora Outorgante, chamou-lhe a atenção quando em meados de Fevereiro do ano de 2.008, chegou a agência que trabalhava um grande volume de caixas de papelão, acondicionando vários contratos de clientes, entre eles os mencionados no item terceiro da presente, dentre outros clientes, sendo todos sem preenchimento como já supra mencionado, contendo em cada contrato um "espelho" da tela do computador, contendo nome da empresa, valores, taxas e demais dados, não fornecidos pela Outorgante, dados estes divergentes dos escritos a lápis pela ora Outorgante, exemplificando, que viu um contrato da empresa "B.G.D. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" ou da empresa "C.W. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP", pois não se recorda ao certo, porém, com firme certeza que, as taxas mencionadas no supra mencionado espelho, eram o dobro do tratado com o cliente, por ela Outorgante escrita a lápis na parte superior do mesmo contrato; **QUINTO** - Passado o ocorrido no item quarto da



10-01-2008
10-01-2008
10-01-2008



01862602357218.000020912.7

AV FRANCISCO GLICERIO 1522 - CENTRO
CAMPINAS SP CEP: 13012-100
FONE/FAX: 19-32312022



LIVRO 687 - PÁGINA 176 à 177 - 1º TRASLADO.

presente, foi designado pela gerente geral Marilene Spadaccia, um funcionário, cujo o nome é Cristiano Garcia Campos, para organizar e separar documentos e contratos do "Grupo Gobbo" dos das demais empresas que estavam acondicionados na já mencionadas caixas, dentre os contratos do "Grupo Gobbo", em especial por ora, foram separados para o preenchimento naquela semana, os da empresa "B.G.D. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" e da empresa "C.W. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP". Foi ironizado pelo Sr. Cristiano, a compra de mais de dez canetas de tinta preta e de ponta porosa, especificas para preenchimento de contratos fora do periodo de assinatura. Foi presenciado pela ora Outorgante o preenchimento dos contratos das empresas "B.G.D. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" e "C.W. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" que estavam em branco, e posteriormente encaminhados ao setor juridico do mesmo Banco; **OITAVO** - Presente escritura reflete a verdadeira expressão da verdade. E de como assim o disse, a pedido lavrei-lhe o presente instrumento que, lido e aceito, assina dispensando as testemunhas instrumentárias conforme faculta o R. Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. A presente é cotada com R\$ 141,90 de emolumentos à Tabelião, R\$ 40,33 à Sec. Faz. Do Estado, R\$ 29,87 ao IPESP, R\$ 7,47 ao Reg. Civil, R\$ 7,47 ao Trib. de Justiça, e R\$ 1,42 à Sta. Casa, totalizando R\$ 228,46, pagos pelo **recibo de nº 62.402**, para recolhimento no prazo de Lei, através de guias e verbas separadas, as quais ficam arquivadas neste Cartório em pastas próprias. Eu, **ADELSON MARTINS RUIZ JUNIOR**, escrevente a escrevi. E Eu, **MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA**, Tabelião substituto, subscrevi. // **DENISE MARIA ARTEM ATAIDE** // (Devidamente Selada). Nada Mais. Trasladaada em seguida. Eu, **(AMRJ)**, Escrevente habilitado a digitei e conferi. E Eu, **MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA**, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST. DA VERDADE

BEL. MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA
TABELIAO SUBSTITUTO



RELAÇÃO DE PROCESSOS NAS VARAS DE CAMPINAS E SÃO PAULO**BANCO SAFRA S/A X EMPRESAS FAMILIA GOBBO**

VARA	Nº ORDEM	PROCESSO	AÇÃO	PARTES
1ª	623/2008	114.01.2008.014711-5	EMB. EXECUÇÃO	CALÇADOS X BCO. SAFRA
1ª	2290/2007	114.01.2007.054347-1	EXECUÇÃO	CALÇADOS X BCO. SAFRA
1ª	2291/2007	114.01.2007.054348-4	EXECUÇÃO	MOCAMP X BCO SAFRA
1ª	3063/07	114.01.2007.072947-0	EMB. EXECUÇÃO	MOCAMP X BCO SAFRA
2ª	1571/2006	114.01.2006.046426-2	ORDINÁRIA REVISIONAL	MOCAMP X BCO SAFRA
2ª	1532/2006	114.01.2006.045874-8	ORDINÁRIA REVISIONAL	3 G X BCO SAFRA S/A
3ª	792/07 SOROCABA	602.01.2007.017047-0	EXCUÇÃO INCOMPETÊNCIA	3 G X BCO SAFRA S/A
3ª	1484/2006	114.01.2006.046427-5	ORDINÁRIA REVISIONAL	C.W X BCO SAFRA S/A
3ª	1454/2006	114.01.2006.046007-0	ORDINÁRIA REVISIONAL	B.G.D X BCO SAFRA S/A
7ª	2833/07	114.01.2007.067985-0	BUSCA E APREENSÃO	CALÇADOS X BCO SAFRA
8ª	1387/2006	114.01.2006.046006-7	ORDINÁRIA REVISIONAL	GOBBO X BCO SAFRA S/A
9ª	1515/2006	114.01.2006.046425-0	ORDINÁRIA REVISIONAL	CALÇADOS X BCO SAFRA

BANCO SAFRA S/A X PESSOAS FÍSICAS FAMILIA GOBBO

3ª	1503/2006	114.01.2006.046776-4	ORDINÁRIA REVISIONAL	CARLOS GOBBO X BCO SAFRA S/A
4ª	1320/07	114.01.2007.036494-0	EXECUÇÃO	CARLOS ALBERT GOBBO X BCO. SAFRA S/A
6ª	1442/2006	114.01.2006.046777-7	ORDINÁRIA REVISIONAL	NILSA N. GOBBO X BCO SAFRA S/A
7ª	1377/2006	114.01.2006.046778-0	ORDINÁRIA REVISIONAL	CARLOS ALBERT GOBBO X BCO SAFRA S/A
10ª	1463/2006	114.01.2006.046780-1	ORDINÁRIA REVISIONAL	CARLOS EDUARDO GOBBO X BCO SAFRA S/A
11ª	1462/2006	114.01.2006.046779-2	ORDINÁRIA REVISIONAL	CARLOS AUGUSTO GOBBO X BCO SAFRA S/A



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 28/06/2013 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo (Eu, Márcia Regina Dias, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei o presente termo).

Processo nº 0046426-15.2006.8.26.0114.

Autos nº 2006/001571.

Vistos.

Os embargos de declaração (fls. 1.200/1.204) apresentados pelos autores devem ser acolhidos.

Há mesmo contradição na sentença. Isso porque, inicialmente se reconheceu o preenchimento abusivo de contratos assinados em branco e, posteriormente, se entendeu não haver má-fé do credor na cobrança de valores a maior. Ora, se houve preenchimento abusivo, inarredável é a conclusão de que houve má-fé, com isso, é mesmo devida a restituição em dobro dos valores pagos a maior.

Ressalto ainda que os embargos de declaração podem ter caráter infringente, conquanto que, sendo omissa, obscura ou contraditória a sentença, ao saná-lo, chega-se a resultado diverso daquele originariamente alcançado. É o que ocorre no caso presente, em que a contradição apontada implica o direito dos autores/embargantes à restituição em dobro dos valores pagos a maior.

Cumpra ainda suprir omissão na sentença, para determinar que a apuração do crédito dos autores dependerá de liquidação por arbitramento. Outrossim, a subsistência de crédito na execução, após as devidas compensações, dependerá também dessa liquidação.

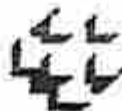
Ressalto que, apesar do acolhimento dos embargos, mantém-se a sucumbência recíproca, pois foi rejeitada parte considerável do pedido, no qual se buscava a limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano (fls. 32 e 110/125), além de se sustentar – sem acolhida na sentença – a teoria da lesão, com reflexo na composição do débito.

Os embargos de declaração do réu (fls. 1.211/1.215) devem ser rejeitados.

Acolheu-se a tese de ser indevida a capitalização mensal de juros precisamente porque não convencionada. É irrelevante que o autor tenha apontado outro fundamento legal. Isso porque o que delimita sentença é o pedido e não o seu fundamento legal (*da mihi factum et dabo tibi jus*).

0046426-15.2006.8.26.0114 - lauda 1

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0046426-15.2006.8.26.0114 e o código 360000001GT2G.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

em nome de BGD Comércio de Calçados e Roupas Ltda. A reclamação protocolizada sob o número 0047429, gerado pelo sistema Numerar, desta Autarquia, foi processada como RAR 2012/247723, de 4 de julho de 2012, em nome de Carlos Gobbo.

6. Além dessas reclamações, houve ainda outra similar, protocolizada sob o número 2012/51776 e processada como RAR 2012/251019, de 6 de julho de 2012, em nome de CW Comercio de Calçados e Roupas Ltda. – EPP.

7. Em todas essas demandas, o cidadão Carlos Gobbo informou que ele próprio ou suas já citadas empresas ajuizaram ações contra o Banco Safra S.A., em 2006, visando à revisão de contratos bancários que teriam sido firmados "em branco" e preenchidos posteriormente pela instituição financeira, com o registro de taxas superiores às pactuadas.

8. Diante do quanto denunciado, a instituição bancária foi prontamente interpelada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Circular nº 3.289, de 31 de agosto de 2005, e respondeu ao interessado, com cópia a esta Autarquia, conforme o previsto nesse normativo, na forma detalhada a seguir.

9. No que concerne à primeira reclamação (RAR 2011/291743), protocolizada sob o número 118102, a instituição financeira respondeu que, de fato, o contrato "em branco" fora preenchido após sua assinatura, embora tenha afirmado que as cláusulas efetivamente pactuadas com o reclamante haviam sido observadas. Anexou, a propósito, parecer técnico apresentado em litígio judicial relacionado à questão.

10. Apreciando esse RAR 2011/291743, o Banco Central do Brasil acolheu a reclamação como "Denúncia Procedente", assim computável para efeito de classificação no ranking de instituições mais reclamadas divulgado por esta Autarquia na internet (<https://www3.bcb.gov.br/ranking/>), tendo em vista o contido no art. 8º da Circular nº 2.905, de 30 de junho de 1999, com redação dada pela Circular nº 2.936, de 14 de outubro de 1999, que trata do conteúdo exigido em contratos de concessão de crédito.

11. As demais reclamações (RAR 2012/247723 e 2012/251019) foram encerradas como "Denúncia não conclusiva", uma vez que não se logrou reunir, ao longo do seu processamento, elementos que demonstrassem a celebração de contratos de concessão de crédito sem a observância da legislação de regência.

"2.- Quais as medidas de fiscalização e prevenção adotadas?"

12. No que concerne especificamente à denúncia em referência, tem-se, como destacado na resposta ao quesito anterior, que ela foi acolhida como "Denúncia Procedente", tendo repercutido na classificação do Banco Safra S. A. no ranking de instituições mais reclamadas divulgado por esta Autarquia na internet, medida de caráter correicional e de advertência para evitar a reiteração de condutas desalinhadas com as adequadas práticas bancárias, sob pena de adoção de medidas adicionais, inclusive de natureza sancionadora.

Diretor de Fiscalização
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 21º andar
70074-900 - Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-2442 - Fax: (61) 2321-4250
E-mail: suple.dfs@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 53/2012-BCB/Aspar
PL1201557749

Brasília, 18 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Chico Lopes
Presidente da Subcomissão de Tarifas Bancárias da Comissão de Defesa do Consumidor
da Câmara dos Deputados
Anexo II, Sala 152-C – Câmara dos Deputados
70160-000 – Brasília – DF

Assunto: Denúncia contra o Banco Safra

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício 001/2012-P, de 24.5.12, por meio do qual V.Exa, na qualidade de Presidente da Subcomissão de Tarifas Bancárias da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, nos encaminha denúncia recebida do Sr. Carlos Gobbo, de Campinas (SP), contra o Banco Safra. Segundo o denunciante, os contratos eram assinados em branco, nos quais, posteriormente, eram inseridos percentuais de juros muito superiores aos pactuados verbalmente. V.Exa. refere que a denúncia relativa à assinatura de contratos em branco está documentalmente fundamentada, e requer informações sobre: a) que providências serão adotadas a respeito da denúncia apresentada; b) qual a conduta adotada por esta Autarquia no caso de irregularidades semelhantes; e c) quais as normas que regulamentam a fiscalização por parte deste Banco Central.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica deste Banco Central, consignamos a V.Exa. que conforme referiu o reclamante, ele já apresentara reclamação nesta Autarquia, que corresponde ao RDR 2011/291743, registrado em 12.9.11, no qual o Sr. Carlos Gobbo informou que sua empresa, B.G.D. Comércio de Calçados e Roupas Ltda., ingressou em 2006 com ação de revisão de contratos bancários (celebrados em 2002) contra o Banco Safra, referindo os contratos em branco e posterior preenchimento com taxa superior à pactuada. O Banco Safra foi interpelado, nos termos da Circular BCB 3.289, de 1º.9.05, e respondeu ao reclamante, com cópia a esta Autarquia, que somente se manifestaria nos autos do processo judicial. Este Banco Central solicitou à instituição financeira, especificamente quanto à celebração de contrato em branco, que respondeu admitindo que, no caso concreto, o preenchimento do contrato ocorreu após a assinatura, mas que as cláusulas pactuadas não foram alteradas, e anexando ainda o parecer técnico apresentado no processo judicial correspondente.

Assessoria Parlamentar (Aspar)
SDS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar
70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2928 – Fax: (61) 3414-2863
E-mail: Aspar@bcb.gov.br



PROCON
Campinas

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Proteção ao Consumidor

Av. Francisco Glicério, 1.307, Centro - CEP 13.012-000 - Campinas/SP
Fone 151 Fax (19) 2116-1007 www.procon.campinas.sp.gov.br e-mail: procon@campinas.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/09/1863 PPC

AUTUADA: Banco Safra S.A.

CNPJ: 58.160.789/0009-85

Vistos, etc.

Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão do descumprimento à Lei Federal 8.078/1990, artigo 6º, III e 39, que tratam do direito à informação e das práticas abusivas.

A empresa foi autuada em razão de:

- Formalizar contrato com o consumidor sem o prévio preenchimento de dados, condições e assinatura da contratada.

A autuada apresentou impugnação, alegando, em síntese, que não está obrigado, a apresentar os contratos firmados dado o sigilo bancário conferido ao Banco por lei, bem como que houve solução da demanda no Poder Judiciário.

É a síntese do necessário.

1 – Da legitimidade do Órgão

Cumpra destacar a competência do PROCON na aplicação de penalidades, cujo respaldo legal encontra-se disposto nos artigos 5º inciso XXXII e 170, inciso V, da Magna Carta, os quais tutelam a defesa do consumidor, inclusive no âmbito de seus princípios fundamentais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CRIMINAL

AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 3018513-60.2013.8.26.0114
 Classe— Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Difamação
 Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>
 Querelante: BANCO SAFRA S/A
 Querelado: Carlos Augusto Gobbo e outro
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA

Vistos

Trata-se de queixa-crime proposta pelo Banco Safra S/A, devidamente qualificado aos autos, em face de C.A.G. e C.A.G., igualmente qualificados, imputando-lhes o cometimento reiterado de crime de difamação, previsto no artigo 139 do Código Penal, na forma do artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal.

Consta da queixa-crime que a prática do crime teria ocorrido por meio de postagens em páginas virtuais, blogs e site de relacionamento social (Facebook), tais como www.safrade.com.br, www.safrados.blogspot.com.br e www.facebook.com/safrade.brasil.

Houve tentativa de composição de danos civis junto ao NECRIM-Campinas, restando infrutífera (fls. 537/538).

Os querelados se manifestaram sustentando a não caracterização de qualquer delito (fls. 541/546).

Rejeitada a queixa-crime em 24 de setembro de 2013 (fls. 599/608), o querelante interpôs recurso (fls. 629/634), ao passo que o Colégio Recursal recebeu a queixa e determinou o prosseguimento do feito (fls. 694/696).

Não encontrados os querelados para citação, foi redistribuído o feito a este juízo (fls. 821/822).

505088 sentença genérica base crime 1231

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA, liberado nos autos em 01/10/2016 às 17:36. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 3018513-60.2013.8.26.0114 e código 360000009W4EI.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Aranda Camargo, 300, Bloco D - salas 09/10,

Jardim Santana, Campinas/SP - CEP: 13088-901

e-mail: campinasjecrim@tjsp.jus.br - Fone: (19) 3756-5818

Atendimento ao público das 12h30min às 18h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo Digital n°: 1043506-65.2017.8.26.0114 - Controle nº 2017/001816
 Classe - Assunto: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
 Querelado: CARLOS AUGUSTO GOBBO

DATA: 21 de março de 2019, às 13:47h

LOCAL: Sala de audiências da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campinas/SP, Cidade Judiciária - Bloco "E" - sala nº 40/41 - sito na Rua Francisco Xavier de Aranda Camargo, nº 300 - Jardim Santana - Campinas/SP (portas abertas).

PRESENTES

JUIZ(A) DE DIREITO: Dr(a). Sérgio Araújo Gomes

MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. Gabriela Gnatos João Lima

QUERELADO: CARLOS AUGUSTO GOBBO

DEFENSOR CONSTITUÍDO: Dr. Roberto Sundberg Guimaraes Filho (OAB 115095/SP) e Dr. Carlos Alberto Marchi de Queiroz (OAB 23185/SP)

QUERELANTE: BANCO SAFRA S/A - Representante Legal: Fernando Correia Magliione (OAB 377260/SP)

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: Dr. Luiz Flávio Borges D'urso (OAB 69991/SP) e Dr. Luiz Augusto Filizzola D'urso (OAB 369000/SP)

TESTEMUNHA(S): Marilene Celani de Souza Spadaccia

AUSENTE(S)

TESTEMUNHAS/A: Hilton Cesar Peluso e Cesar Eduardo Bellomini

TESTEMUNHA/D Cristiano Garcia de Campos

Aberta a audiência, verificada a apresentação, nesta data, da defesa preliminar, a presente audiência foi suspensa para que os defensores do querelante e o Ministério Público tivessem acesso a seu conteúdo. Após, foi dada palavra para manifestação, tudo gravado por meio de sistema audiovisual.

Pelo MM. Juiz de Direito foi decidido: "Vistos. BANCO SAFRA S/A ajuizou queixa-crime contra CARLOS AUGUSTO GOBBO, atribuindo-lhe o cometimento de crime de difamação (artigo 139 do Código Penal), a partir de texto veiculado pela rede mundial de computadores, o que supostamente teria chegado ao seu conhecimento em 27 de junho de 2017. O feito foi inicialmente distribuído à 1ª Vara Criminal de Campinas, que declinou da competência (fls. 43). Aqui aportando os autos, determinou-se sua remessa ao NECRIM (fls. 76), sem haver solução consensual (fls. 90/91). O mesmo se deu em audiência designada para o mesmo fim (fls. 123). Momentos antes da audiência de instrução, debates e julgamento, o querelado apresentou defesa preliminar (fls. 183/193), instruída de documentos (fls. 194/306). DECIDO. A queixa-crime deve ser rejeitada. Segundo se extrai dos autos, o querelante afirmou que tomou conhecimento do site


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO DE CAMPINAS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

 Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D - salas 09/10,
 Jardim Santana, Campinas/SP - CEP: 13088-901

e-mail: campinasjecrim@tjsp.jus.br – Fone: (19) 3756-5818

Atendimento ao público das 12h30min às 18h00min

bancobom.com.br, em 27 de junho de 2017, oportunidade em que verificou a existência de textos difamatórios contra si, com o seguinte teor: "...todas as taxas dos contratos bancários foram alterados unilateralmente pelo próprio banco para um percentual maior do que o pactuado entre as partes"; "...agora contratado pelo banco safra para aterrorizar os ex-clientes em Campinas S.P."; "este na reportagem o banco safra contratou para investigar ex-clientes em Campinas S.P."; "este é o perfil do capanga contratado pelo Banco Safra para investigar seus clientes", sob o título "tiros nas costas e na cabeça" (fls. 2). Ocorre que o querelado demonstrou que no processo nº 1013717-34.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, contra si promovido pelo querelante, este peticionou em 29 de junho de 2016, reportando-se àqueles mesmos textos difamatórios (fls. 264/269, especialmente fls. 266/267). Da leitura desse documento, extrai-se, portanto, que o querelante tinha conhecimento dos textos ofensivos mais de um ano antes do ajuizamento desta queixa-crime, o que se verificou em 17 de agosto de 2017. Aliás, cotejando-se a aludida petição do querelante naquele processo cível com a reprodução da ata notarial que instrui a inicial acusatória (fls. 19), conclui-se que se tratam exatamente dos mesmos teores, sem qualquer acréscimo ou corte de redação. Nesse contexto, não há como se afastar a preliminar de decadência levantada pelo querelado, posto que o ajuizamento da queixa-crime se deu quando há muito já havia sido superado o semestre decadencial. Assim, resguardado o respeito à convicção da Ilustre Promotora de Justiça e ao esforço do culto e respeitado Patrono do querelante, de rigor a extinção processual. Feitas todas essas considerações, depreende-se que a perda do direito de queixa pelo decurso *in albis* do prazo decadencial implica em ausência de condição de procedibilidade, razão por que se mostra de rigor a rejeição da queixa-crime. Diante do exposto, com base no artigo 395, II, do Código de Processo Penal, **REJEITO** a queixa-crime promovida por **BANCO SAFRA S/A**. Transitada em julgado, façam-se as devidas anotações e comunicações, arquivando-se o feito. Publicada em audiência, saem os presentes intimados".

Neste ato, o querelante manifestou o desejo de recorrer da presente decisão, tendo o MM. Juiz determinado que se aguarde a apresentação das razões recursais no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. NADA MAIS. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, Erika Cristina Leite Moro Battibugli, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme anotação na margem direita.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do Provimento CG 21/14 ("Art. 1.194. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, por meio de certificação digital"), todos os presentes na audiência realizada em data hodierna visualizaram todo o conteúdo do Termo de Audiência, assim como os demais termos de depoimentos eventualmente colhidos, assinados digitalmente pelo Magistrado, não existindo qualquer questionamento sobre os atos e/ou decisões ali constantes. Não havendo óbice na utilização do sistema audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações e depoimentos foram captados em áudio e vídeo e gravados no SAJ. Eu, Erika Cristina Leite Moro Battibugli, Assistente Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1013717-34.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: Carlos Augusto Gobbo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mariana de Souza Neves Salinas

Vistos.

BANCO SAFRA S/A ajuizou ação em face de **CARLOS AUGUSTO GOBBO e CARLOS ALBERTO GOBBO**. Asseverou que tomou conhecimento da existência de páginas eletrônicas que utilizavam seu nome e marca indevidamente, associando-os a conteúdo e palavras ofensivas e depreciativas, com o intuito de causar grave abalo à sua reputação, afetando a confiabilidade do banco e de seus procedimentos, ferramenta única de sua sustentação no mercado, tendo em vista seu ramo de atuação. Por meio de demanda proposta em face de Google Brasil Internet Ltda. e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., responsáveis por sustentar as páginas "www.safrade.blogspot.com.br" e "www.facebook.com/safrade.brasil", teria constatado que os endereços de IP de origem das páginas tem como usuários os réus. Afirmou que apresentou queixa contra os réus perante o Juizado Especial Criminal de Comarca de Campinas/SP, pelo suposto cometimento de crime de difamação, e que foi instaurado o inquérito policial nº 457/13 pela Delegacia de Polícia do 13º Distrito Policial da Comarca de Campinas, mas que os réus teriam se recusado a cessar as condutas noticiadas em prejuízo ao autor. Diante do quanto narrado, pleiteou a condenação dos réus (i) à obrigação de fazer consistente em remover definitivamente as páginas <http://safrade.wordpress.com/>, <http://safrados.wordpress.com/>, www.safrade.com.br, www.facebook.com.br/safrade.brasil, www.twitter.com/safrade, <http://safrades.blogspot.com.br/> e <http://www.facebook.com/safrade>, sem prejuízo da retirada de outros conteúdos ofensivos existentes na *internet*; (ii) à obrigação de não fazer correspondente à abstenção, por parte dos réus, de utilizar o nome e marca do autor sem sua autorização, bem como alusão aos mesmos, em qualquer meio, principalmente com o escopo de macular sua reputação; (iii) ao pagamento de indenização por danos morais, em valor não inferior a 100 salários mínimos. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela para que os réus removessem da *internet* todo o conteúdo ilícito

1013717-34.2015.8.26.0100 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS, liberado nos autos em 15/08/2017 às 16:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013717-34.2015.8.26.0100 e código 3607F44.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

31ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sobretudo por não se verificar a finalidade comercial.

No tocante aos vídeos mencionados, supostamente disponibilizados no canal "Youtube", além de não compreendidos nos pedidos formulados na inicial, seu conteúdo não foi apresentado para cotejo nestes autos.

Em conclusão, não há, como narra a inicial, uma imputação falsa ao autor, com intuito de causar grave abalo à sua reputação, mas somente notícias, copiadas de outros "sites", ou críticas publicadas pelos próprios réus, com respaldo em documentos e relato de testemunha. Tendo em vista os veementes indícios de veracidade a respeito dos fatos articulados nos endereços eletrônicos em comento, não há nos autos evidência de ato ilícito, tampouco comprovação da ocorrência do dano moral e do consequente dever de indenizar. Inexiste, portanto, o dever de retirada dos sítios virtuais da rede mundial de computadores.

Ressalto, apenas, aos réus, o dever de publicar com prudência e cautela, sob pena de extrapolar a livre manifestação do pensamento e interferir nos direitos à inviolabilidade da honra e a imagem, constitucionalmente garantidos ao autor.

Por fim, indefiro a intimação dos réus para que tornem a informar seu endereço residencial, por ser diligência desnecessária. Deixo de condenar os requeridos por litigância de má-fé, por não vislumbrar, no caso, qualquer das hipóteses do art. 80 do Código de Processo Civil, pois não restou demonstrado que ocultam seu domicílio maliciosamente.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos, revogando a tutela de urgência anteriormente concedida e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo civil.

Providencie a serventia a remoção da tãria concernente ao segredo de justiça.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1013717-34.2015.8.26.0100 - lauda 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS, liberado nos autos em 15/08/2017 às 18:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013717-34.2015.8.26.0100 e código 3607F44.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA
PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE O CRIME
ORGANIZADO
D E I C
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES INVESTIGAÇÕES GERAIS
4ª DELEGACIA DE CRIMES PATRIMONIAIS POR MEIO ELETRÔNICO
DIG-DEIC
AV. ZAKI NARCHI N° 152 - CARANDIRU - SÃO PAULO
Tel/Fax: 11-2224-0709



INTIMAÇÃO
SP., 28 de Agosto de 2017
(IP. n. 200/2017)

Intimação **CARLOS AUGUSTO GOBBO, Rg. 9.860.497/sp.**

End.: **Rua Jean Mermoz, 125 - Casa 08 - Vila Brandina -
Campinas/SP.**

Tel.: _____ CEP. 13092-505

Remetente : 4ª Delegacia da - DIG / DEIC
Av. Zaki Narchi, 152 - Carandiru - CEP. 02029-000

Por ordem do Sr. Dr. Delegado de Polícia
Titular desta Delegacia de Polícia, intimo Vossa Senhoria a comparecer
nesta Delegacia especializada no dia 14/09/2017, às 10:30 horas, a fim
de prestar esclarecimentos.

Adalberto
Escrivão de Polícia
(Venus 80)

* NÃO FALTAR. URGENTE - Sujeito as penalidades legais contidas no artigo 330
do C.P.B.



Imagens Mapas Play YouTube Notícias Gmail Drive Agenda Mais -

Rua Guatacaba, 133, vila gomes cardin, São Paulo

Meus lugares



1, 133 - Tatuape

4-090



ou pesquisar por mais »

Use Google Maps - Ajuda

19 Google - Termos de Uso - Privacidade



http://www.reclameaqui.com.br/banco-safra/ligacoes-excessivas-de-cobranças-tortura-psicológica_PEZhIF2zPolaUJE/

ReclameAQUI

LIGAÇÕES EXCESSIVAS DE COBRANÇAS, TORTURA PSICOLÓGICA

Banco Safra

- Teresina - PI
- ID: 43829511
- 21/03/19 às 15h14
- denunciar

Status: Não Respondida

Terho um contrato com esse banco e as 13 primeiras parcelas paguei religiosamente em dia, 12 delas paguei adiantadas mais de 10 dias, entretanto na 14 parcela prevista para dia 28/02/19 tive problema financeiro e não pude pagar, porém liguei e passei email informando que pagaria no dia 14. Apesar de ter comunicado o problema e ter me comprometido em pagar em data futura, tal banco passou a me perseguir inescrupulosamente via telefone, pro meu celular e meu trabalho. Milhares de ligações por dia e apesar da informação de que o pagamento seria realizado apenas dia 19, esse banco imundo terceirizou a cobrança pra uma empresa ainda pior, a GRB SERVIÇOS FINANCEIROS, que quadruplicaram as ligações torturantes para o meu trabalho e para meu celular e sempre com muito deboche e ameaça. Foi meu maior erro negociar com esse suposto banco de quinta categoria, nunca vi igual. Ligam todos os segundos possíveis desde o início de março/2019, até pela noite efetuam cobranças de forma abusiva, excessiva, capaz de torturar o psicológico de qualquer ser humano, principalmente porque os cobreadores falam com deboche, de forma ironica, fazendo a gente perder o controle. Desejo negociar com esse banco desgraçado, mas não pago via essa GRB SERVIÇOS FINANCEIROS. Já estou com o dinheiro, porém esse banco desgraçado se nega a negociar diretamente comigo. Vou pra justiça mas não negociarei com essa GRB SERVIÇOS FINANCEIROS.

https://www.reclameaqui.com.br/banco-safra/socorro_VM-t1U5QqO6RzymO/

ReclameAQUI

Socorro

Banco Safra

- Belo Horizonte - MG
- ID: 43544463
- 12/03/19 às 10h55
- denunciar

Status: Não Respondida

Estou tentando entrar em contato com esse banco há mais de 1 semana através de todos os telefones descritos no meu carro não consigo falar em nenhum, quero agendar um pagamento de financiamento de um veículo e simplesmente nenhum tel atende, 0300 já me custou \$0,00 reais só para ouvir música ou quer pagar mas se não tem qualidade no serviço de atendimentos por tel e ser dar burocracia e apreensão no meu veículo? Por favor me ajudem e desesperador esse atendimento e pelo que eu vi não é de hj porque isso? Querem sugar o consumidor?

https://www.reclameaqui.com.br/banco-safr/o-banco-safr-devia-ser-banido-do-mercado_k5-qEqkIMOF_rMu/

ReclameAQUI

O banco Safra devia ser banido do mercado

Banco Safra

- Jacapava - SP
- ID: 39852707
- 08/11/18 às 14h57
- denunciar

Há mais de 8 meses um gerente de conta do Banco safra (Lucas- São José dos Campos)) me ligou e disse que tinha uma proposta para eu trazer os meus CNPJ's para a sua instituição.

Falei que meu único interesse seria numa parceria na qual eu pudesse conseguir um capital a juros menores do que eu já tinha no meu banco para investir numa nova unidade que iria inaugurar em outubro desse ano.

Ele disse que para conseguir essa análise eu haveria de abrir as contas e aderir as máquinas do Banco, as quais eu deixei claro que não seriam usadas enquanto eu não tivesse uma posição a respeito da tx e valor do meu capital que eu havia solicitado.

Ele me passou toda segurança que o capital que eu estava querendo era tranquilo para conseguir, inclusive as txs, pois já haviam clientes anteriores a mim que ele havia tido êxito.

Vale ressaltar que foi a PIOR EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO DA MINHA VIDA, depois que eu abri a conta, assinei contrato das máquinas, fui esquecido pelo gerente, tinha que ligar várias vezes cobrando uma posição do meu crédito para investimento, e sempre o Lucas me enrolada, protelava prazos para análise e desculpas esfarrapadas.

CAI VERDADEIRAMENTE NUM [Editado pelo Reclame Aqui]!

Posso dizer por experiência que o Safra possui na sua staff amadores, irão ser engulidos por qualquer instituição que opere no mercado.

Após muito tempo, 5 meses de conta aberta, o Lucas me informou um valor liberado correspondente a 1/4 do que eu tinha solicitado. Meu Deus! Data da inauguração do meu empreendimento chegando, tive que procurar outra instituição para me socorrer.

Pedi para o gerente Lucas para cancelar minha conta e retirar as máquinas de cartão, pois eu não iria

Frankfurter Allgemeine

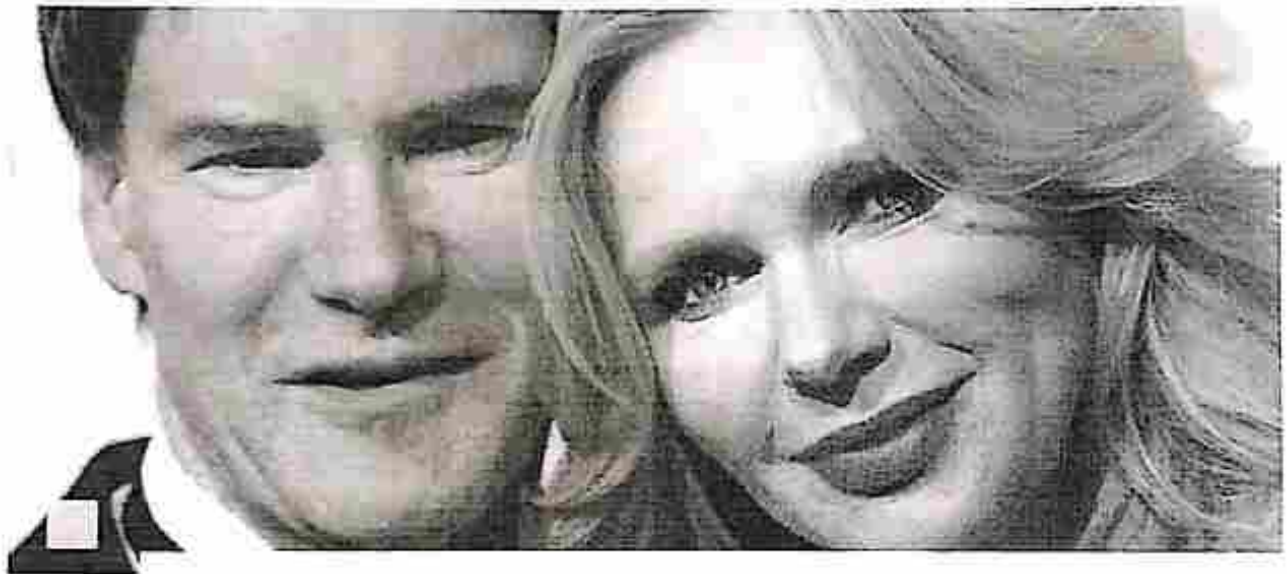
crime

CLASSIFICADO PESSOAS CRIME ACIDENTES SAÚDE ANIMAIS TRIMESTRAL JUVENTUDE ESCIEVE

RELATORIO DE JORNAL

ameaças de morte contra Carsten Maschmeyer

ATUALIZADO EM 16.05.2014 - 07:51



O empresário financeiro Carsten Maschmeyer está sendo chantageado. Antecedentes devem ser negócios controversos. Os perpetradores parecem ameaçar matá-lo.

O empresário financeiro Carsten Maschmeyer está sendo chantageado e ameaçado de morte. Isso relata o jornal "Bild" em sua última edição. Pessoas desconhecidas teriam enviado uma carta com ameaças de morte para o escritório em 25 de abril e 8 de maio, dizem eles.

Nas cartas, ele foi advertido contra o processo contra o fundo de investimento "Sheridan", do qual deveria ter vendido as ações da Swiss Bank Sarasin no valor de 40 milhões de euros. O fundo é considerado controverso. Maschmeyer teria processado o banco por 14 milhões de euros em danos. Ele a acusa de investir de um jeito grande. Caso chegasse a um julgamento, Maschmeyer não viveria para ver o veredicto, ameaçava os chantagistas de acordo com o "Bild".

Sob proteção pessoal

Maschmeyer, companheiro de vida da atriz Veronica Ferres, é considerado personalidade controversa e contenciosa. O ex-chefe do prestador de serviços financeiros AWD tinha caído no passado relacionado a financiamento de campanha, várias práticas de negócio e suas relações com a crítica da mídia. Muitos pequenos investidores acusá-lo de ter sido instado por conselheiros ao AWD em investimentos desfavoráveis.

Anmelden | Anmelden

compañia - Banco - Rolos de unds de ação no J. Safra Sarasin Bank

PROPAGANDA

Fragen Sie Ihren Bankberater nach Fonds von:



Flossbach von Storch

2014/04/16

Onda de

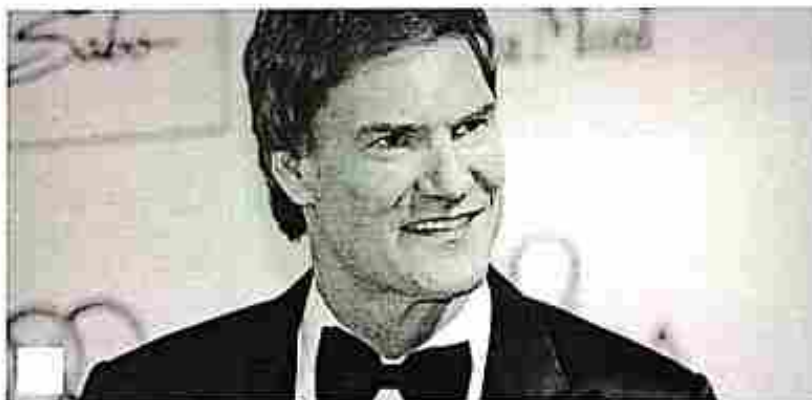
ação

do fundo "Sheridan"

rola no Bank Sarasin

Por Tim Bartz

Compartilhar



Carsten Maschmeyer: O fundador da AWD é um dos autores mais proeminentes contra o Bankhaus Sarasin, muitos outros seguirão

O Bank Sarasin está ameaçado por uma onda de reclamações de investidores. Eles investiram um total de centenas de milhões nos chamados fundos "Sheridan", que lidaram com transações Cum-Ex agora proibidas. As chances de sucesso dos demandantes não são ruins.

Hamburgo - Inúmeros investidores estão preparando ações judiciais contra o banco privado suíço J. Safra Sarasin. Isto é relatado pelo gerente magazin em sua nova edição, que estará disponível na quinta-feira (17 de abril). Até agora, o fundador da AWD, Carsten Maschmeyer, e o rei da drogaria, Erwin Müller, vêm desafiando o banco e exigindo o pagamento de seus investimentos. Maschmeyer e Müller também se queixam de fraude e fraude.

Sua alegação: Sarasin a atraiu para os fundos supostamente de alto rendimento, sem explicar seus riscos e política de investimento. Os fundos, que se baseiam

Processos: decisão sobre a demanda de Müller mudou

Conteúdo fornecido por

Processos de decisão sobre a demanda de milhões Muller mudou



Rede de drogarias com sede em Ulm, possui mais de 750 filiais na Alemanha e em outros países. Müller: foto: Stefan Puchner / A

Segunda, 10.04.2017, 14:04

O bilionário Erwin Müller se sente traído pelo banco suíço Sarasin em um investimento de um milhão de dólares. A casa do dinheiro nega todas as alegações. O tribunal do distrito de Ulm agora quer encontrar uma compensação por um fundo rompido duvidoso.

Depois de um cabo de guerra de um ano, o tribunal distrital de Ulm quer decidir, em 22 de maio, um pedido de indenização no valor de um milhão de euros ao empresário da farmácia Erwin Müller contra o banco suíço J. Safra Sarasin.

Isso foi anunciado pelo tribunal após a abertura do julgamento. Mueller exige da compensação bancária no valor de 45 milhões de euros por suposto conselho errado com um investimento nos fundos do Luxemburgo Sheridan. O instituto negou a alegação de aconselhamento errado. Müller, de 84 anos, não compareceu ao tribunal. Ele foi representado por seu advogado Eckardt Seith.

O bilionário, cuja rede de drogarias sediada em Ulm inclui mais de 750 filiais na Alemanha e em outros países, reclama como cidadão particular. Ele quer ser deixado em dúvida pelo banco suíço sobre os enormes riscos do fundo de Sheridan. A ele foi prometido um retorno de doze por cento, mas não houve explicação do modelo de negócio real do fundo, disse o advogado do Müller.

Que a farmácia rei recluso apareceu em pessoa perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal Distrital, o juiz Julia Bollert lamentou explicitamente: "Nós gostaríamos de dar-nos uma impressão do gerente" Enquanto isso, o advogado explicou que a ação está suficientemente fundamentada por escrito. Portanto, uma publicação de seu cliente não é necessária.

Através do Sheridan Fund, tem sido difícil fazer um gráfico das transações de ações em torno das datas limite para o pagamento de dividendos. Um lucro deveria ser gerado, acima de tudo, com os chamados Cum-Ex-Transactions, em que as autoridades

empresas • bancos • Sarasin - um banco tradicional está procurando o modelo de negócios de poupança

2015/01/19

Após acordos de

redução de

impostos, a

Sarasin está buscando o modelo de negócios de poupança

De Dietmar Pöhl

Compartilhar:

4596



O tradicional banco suíço Sarasin tem lidado com transações duvidosas de economia de impostos com clientes de celebridades alemãs. Depois que isso se tornou público, a família proprietária brasileira Safra agora passa por vários cenários - até a venda.

Hamburgo - É preciso percorrer um longo caminho quando um bilionário com medo de publicidade, como o rei das drogarias Erwin Müller (62), se autodeclara em público como sonegador de impostos. A acusação, que ele seguiu em meados de janeiro com sua confissão de dinheiro negro, mostra inequivocamente o que ele realmente quer dizer: vingança.

Seu gestor de ativos de longa data, o banco suíço J. Safra Sarasin, Müller foi explicado, teve sua tentativa de chegar a um acordo com as autoridades fiscais alemãs, atacado por erros técnicos - que é financiada a partir de Basel com veemência.

O argumento vociferante é apenas uma pequena parte dos legados, com os quais o endereço nobre assediado está lutando atualmente. Clientes pesados ​​ricos, como o ex-empresário financeiro Carsten Maschmeyer (55) e ao grande açougueiro Vestefália Clemens Thönnes (58) se sentem enganados, alemão e suíço promotores determinada causa de paraísos fiscais duvidosas e investidores um vínculo Sarasin emitido emitido pela empresa de energia agora à falência Reich

PROPAGANDA

TUI fly

Com Caravela & Neo. Você pode voar direto de Frankfurt para destinos importantes com 40% de desconto. Reserve agora!

Libere duas crianças pelo preço de um adulto. Reserve para 2 pessoas não pagantes.

Você pode até ver o que está no seu estômago. Reserve para 2 pessoas não pagantes. Mas a polêmica...



<https://www.oantagonista.com/brasil/exclusivo-motorista-diz-que-palocci-saiu-safra-com-maleta-cheia-e-depois-foi-lula/>

Exclusivo: Motorista diz que Palocci saiu do Safra com maleta cheia e depois foi a Lula

BRASIL 22.01.19 11:24

Por Claudio Dantas

Em seu depoimento à Polícia Federal, o motorista Carlos Alberto Pocente descreve a rotina de encontros de Antonio Palocci e seu operador Branislav Kontic.

Ele menciona ocasião em que Palocci foi almoçar no banco Safra, entrou com sua maleta vazia e saiu de lá com ela “claramente cheia”. Depois, passou no Instituto Lula.

Pocente confirma entrega de uma caixa de uísque a Lula no aeroporto de Congonhas. E ressalta que o ex-ministro estava com “bastante pressa”. Em sua delação, Palocci contou que entregava propina a Lula em caixas da bebida.

Sérgio Moro: 'Para encontrar o chefe, siga o dinheiro'

Juiz responsável pela Lava Jato falou em curso no PR. Para ele, criminalização da lavagem evita que político desonesto tenha vantagens sobre os demais

Por Da Redação

3 mar 2015, 08h13



O juiz federal Sérgio Moro, responsável pelas ações decorrentes da Operação Lava Jato em primeira instância, afirmou nesta segunda-feira que um político desonesto tem vantagens que os demais não têm. A afirmação foi feita durante aula inaugural da Escola da Magistratura Federal no Paraná, quando Moro discorria a respeito da importância da criminalização da lavagem de dinheiro. O juiz falou por pouco mais de uma hora, e não citou a Lava Jato.

Segundo o magistrado, é importante que se crie uma barreira para tentar isolar o dinheiro sujo, justamente em decorrência do poder econômico resultante do crime. "O poder do dinheiro de origem criminosa, do dinheiro sujo, em uma economia não pode ser subdimensionado", ponderou. "Uma empresa que na prática de sua atividade se valha de recursos obtidos por meios criminosos vai ter, dentro do mercado econômico cada vez mais competitivo, vantagens que as empresas que atuam de maneira limpa não vão ter", afirmou.

O mesmo, explicou, se dá na seara política. "Dentro de um regime democrático, um agente político tem que ganhar apoio para suas ideias e, como numa democracia de massas se faz necessário grandes

Matéria exibida
01/03/2019



Joseph Safra ultrapassa Jorge Paulo Lemann como homem mais rico do Brasil, segundo a Forbes

Lemann, sócio da 3G Capital, ocupava o primeiro posto na lista dos mais ricos do Brasil.

[Facebook](#)
[Twitter](#)
[LinkedIn](#)
[Google+](#)
[YouTube](#)
[Instagram](#)
[Pinterest](#)



2. SAO PAULO: JOSEPH SAFRA. O SOCIO DA 3G CAPITAL. DE JUNHO A FORBES (FOTO: GETTY IMAGES)

Jorge Paulo Lemann, da 3G Capital, perdeu o posto de homem mais rico do Brasil para o dono do banco Safra, **Joseph Safra**. Segundo o ranking da Forbes, Safra conta hoje com uma fortuna de US\$ 25,1 bilhões, o que o torna o 31º mais rico do mundo; Lemann, com US\$ 23,1 bilhões, ficou na 37ª posição. O primeiro lugar continua sendo de Jeff Bezos, da Amazon, com US\$ 135,5 bilhões.

A mudança de posição ocorre depois que as ações da Kraft Heinz, um dos negócios da 3G, caíram 30% no final da semana passada, atingindo o seu menor valor desde a compra da Kraft Foods pela Heinz, em 2015. A queda veio depois que o investidor Warren Buffet fez uma declaração dizendo que a Berkshire Hathaway e a 3G **assumiram dívidas excessivas durante a fusão** que gerou a Kraft Heinz.

Buffett falou quatro dias depois que a Kraft Heinz fez uma baixa contábil de US\$ 15,4 bilhões relacionada às marcas Kraft e Oscar Mayer e outros ativos. A decisão fez a empresa reduzir dividendos e informar que o órgão de fiscalização dos mercados financeiros dos Estados Unidos (SEC) estava realizando uma auditoria sobre sua contabilidade. A Kraft Heinz também afirmou que uma recuperação de seus negócios provavelmente não será iminente.

Joseph Safra é também o banqueiro mais rico do mundo segundo a Forbes. E, em todo o segmento financeiro, ele só fica atrás de Warren Buffet, o segundo homem mais rico do mundo na lista global.

Safra e Lemann seguem sendo os únicos brasileiros no top 100 dos mais ricos. Os próximos da lista são Marcel Herrmann Telles (141º lugar), também sócio da 3G, e Eduardo Saverin (153º), cofundador do Facebook.